

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS TUDO POR ELES

ESTATUTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A Associação, que será denominada **Associação Protetora de Animais Tudo Por Eles**, simplesmente designada **Tudo Por Eles** somente neste estatuto, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, em conformidade com os Art.s 53 a 61 da Lei Federal 10.406, de 10/01/2002, de âmbito nacional, com autonomia administrativa e financeira e totalmente adequada à legislação que lhe for aplicável e que estiver em vigor.

Art.2º A Associação tem sua sede administrativa localizada na Rua Forte do Calvário 235 - SP, CEP **03470-005**

Art. 3º. A Associação tem como finalidade o desenvolvimento das atividades abaixo listadas, podendo utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas pela Lei:

I – Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos direitos dos animais de qualquer espécie, estimulando o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentaliza a consecução destes objetivos.

II – Envidar esforços a fim de dar proteção e assistência a animais em situação de risco, doentes ou não.

III – Contribuir para recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processo de acompanhamento na fase de adaptação.

IV – Planejar, realizar e/ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais, principalmente atinente ao controle populacional e sanidade, de modo a lhes permitir uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

V – Planejar, realizar e/ou participar de projetos culturais e educacionais que visem à divulgação da defesa e valorização da vida animal e do meio ambiente, princípios de cidadania e ações ligadas à responsabilidade social.

VI – Celebrar convênios com órgãos públicos e associações, objetivando a realização de seus interesses, podendo, para tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização dos trabalhos necessários.

VII – organizar e/ou participar de feiras, seminários e eventos relacionados aos seus objetivos.

VIII - promover serviços voluntariados para a realização de suas atividades.

IX - promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados à divulgação e implementação dos objetivos da Associação, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento dessas atividades.

X – constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto.

XI – prestar serviços referentes ao controle de população de animais e comercializar mercadorias de interesse da Associação, a saber camisetas, brindes e utensílios customizados com seu logotipo, sendo que os lucros obtidos serão totalmente revertidos na realização dos objetivos sociais;

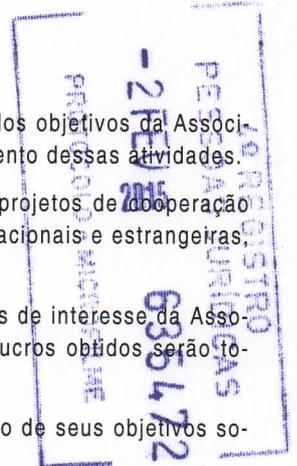
XII – realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

§ 1º – A Associação realizará os projetos e ações acima descritos, segundo as prioridades estabelecidas pela Assembleia Geral, através de recursos próprios e/ou parcerias/convênios com Oscips, Ongs, entidades e associações que tenham um ou mais interesses e objetivos comuns com a Associação, bem como através de parcerias com órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e empresas privadas, contanto que não implique em sua subordinação a comprometer e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou na sua independência.

§ 2º A execução das ações descritas acima, nos itens I a XII, serão realizadas por meio das seguintes fontes de recursos: doações e/ou contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como de patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 3º Em hipótese alguma sacrificará qualquer animal a ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia para casos extremos que obrigatoriamente será atestado por médico veterinário, sendo que, se for necessário sacrificar um animal, este ato deverá ser praticado instantaneamente, de modo a não provocar dor.

§ 4º De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados para instituições e trabalhos de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do ani-



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Sub: [assinatura]

mal.

Art.4º Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou associações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo, ainda, compor câmaras setoriais ou técnicas.

§ 1º A Associação poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio da Assembléia Geral para disciplinar procedimentos administrativos e/ou operacionais, desde que não conflitantes com o presente Estatuto.

§ 2º As receitas, rendas, rendimentos e superávit apurado pelo MOTE SOCIAL serão integralmente aplicadas no país na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 3º A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.7º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Único - Os serviços de educação ou de saúde em que a Associação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, com recursos próprios ou de parceiros, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art.8º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário e contribuinte.

§ 1º - Denomina-se Associado Fundador aquele associado que assinou a ata de constituição da Associação;

§ 2º. - Associado Honorário é a pessoa, física ou jurídica, convidada pela Diretoria, que, com o prestígio de seu nome, impulsiona a Associação em direção à consecução de seus objetivos.

§ 3º - Denomina-se contribuinte os que desejando auxiliar a causa de proteção aos animais, vierem a propor seu ingresso no quadro de associados.

Art. 8º A- A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados:

Art. 8º B A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembléia geral.

§ único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação escrita à diretoria.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

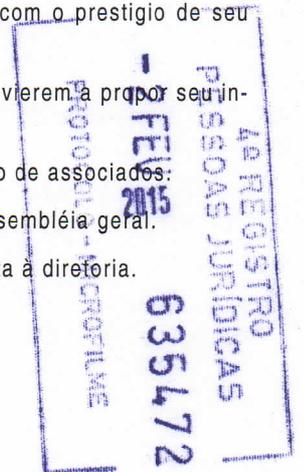
- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III_ Demitir-se da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III_ Zelar e cooperar pelo patrimônio moral, material e intelectual, bem como esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da Associação.
- IV _ Comunicar por escrito qualquer mudança de endereço residencial á diretoria.

Art.10º A O Associado que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto poderá ser excluído do quadro de associados através de decisão da Diretoria. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembléia Gerál.

§ Único - Para exclusão do quadro de associados deverá ser atendido o disposto no artigo 57 do Código Civil ou seja, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. .



PRENOTADO
2º FOLHA

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

§ Único – A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35º;
- III – decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 34º;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno

Art. 15º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de três anos;

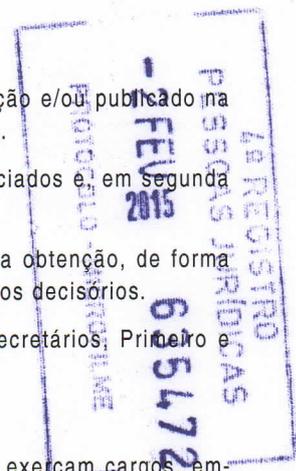
§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II – executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. Compete ao Presidente:



Indo:

[Handwritten signature]
3

I - representar a Associação judicial e extra-judicialmente, especialmente junto a entidades bancárias, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembléia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 25º. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – representar a Associação juntamente com o Presidente judicial e extra-judicialmente, inclusive junto a entidades bancárias;

II -arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

III- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 27º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º O Conselho Fiscal será constituído por seis membros, a saber - Presidente, Vice Presidente e Secretário e seus respectivos suplentes - eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

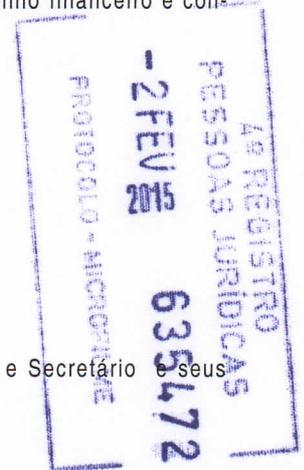
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que ne-



cessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 30°. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31°. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32°. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33°. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34°. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

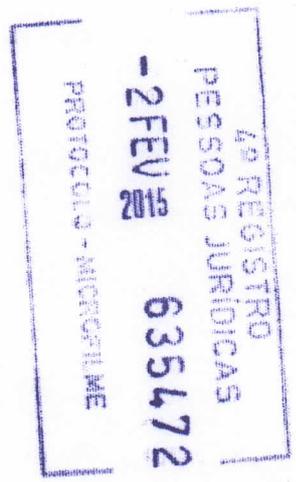
Art. 35° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim obedecido o artigo 17° e seu parágrafo, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.,

Art. 36° Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo 05 de janeiro de 2015-

Aparecida Donizette de Souza
.....
PRESIDENTE; APARECIDA DONIZETTE DE SOUZA



Sandro de Souza Sardelic
.....
1ª. TESOUREIRO; SANDRO DE SOUZA SARDELIC

Monise Alencar Martins
.....
ADVOGADA; MONISE ALENCAR MARTINS
OAB; 287625

28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) APARECIDA DONIZETTI DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé. SÃO PAULO, 12 de janeiro de 2015. Em test. da verdade. [2014291209504100030578 - 0329]
[Out 1 Total R\$ 4,75] Selo(s) Selo(s): 1 Ato: 1080AA - 766698 MARIA ANDREZA DE FREITAS - Escrevente
AA017573



[Handwritten signature]
5

4º

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 107,88	Protocolado e prenotado sob o n. 319.536 em
Estado	R\$ 30,71	13/01/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 22,68	sob o n. 635.472 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 5,72	São Paulo, 02 de fevereiro de 2015
T. Justiça	R\$ 5,72	

Total R\$ 172,71

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Marco Aurélio Ribeiro
Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

PROTOCOLADO
- SEEN
Pessoa Jurídica
No Registro

PRENOTADO
4º RCPJ SP